

PROJETO DE LEI

EMENTA: DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA OU REMANEJAMENTO DE ATÉ 10% DO VALOR DO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO PARA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19

Art 1: O Poder Executivo poderá, enquanto durar o estado de calamidade pública, transferir ou remanejar em até 10% (dez por cento) do valor do orçamento destinado a Câmara Municipal de Vitória para o ano de 2020, com a finalidade de investimento em medidas de enfrentamento ao COVID-19.

Art. 2: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 9 de março de 2020.

VINICIUS SIMÕES
VEREADOR – CIDADANIA

WANDERSON MARINHO
VEREADOR - PSC

DALTO NEVES
VEREADOR – PTB

SANDRO PARRINI
VEREADOR – DEM

LUIZ PAULO AMORIM
VEREADOR – PV

CLEBER FELIX
VEREADOR - DEM



JUSTIFICATIVA

Desde meados do mês de Março de 2020, não apenas a cidade de Vitória mas inúmeros Municípios e Estados do Brasil decretaram emergência em saúde pública, além de estabelecerem medidas, entre elas o isolamento social e a suspensão de atividades como forma de enfrentamento e controle da propagação do surto de COVID-19.

Sabe-se que no ano de 2019 a Câmara Municipal de Vitória possui Orçamento Anual de 27.756,00, conforme demonstrado no Quadro de Detalhamento de Despesa publicado no site desta Casa Legislativa, com posterior devolução ao Poder Executivo de valor de cerca de 900 mil ao Poder Executivo, em decorrência da situação de emergência em saúde pública.

Ocorre que o Orçamento do ano de 2020, conforme demonstrado no Quadro de Detalhamento de Despesa é de cerca de 32.143,660, um aumento estimado em 4.387,66,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta e sete mil e seiscentos e sessenta reais).

No Diário Oficial do Município de Vitória do dia 07 de Abril fora publicado Decreto de Calamidade Pública no Município de Vitória para enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

A situação de calamidade pública, em conformidade com o artigo da Lei de Responsabilidade Fiscal dispensa o atingimento de resultados fiscais e limitação de empenhos, tendo em vista que as finanças públicas poderão ser prejudicadas pena necessidade e investimentos em contrapartida com o cenário de redução de arrecadação.

Ocorre que em que pese, a possibilidade de adequação orçamentária, o Poder Executivo não possui possibilidade de remanejamento de valores do orçamento direcionado ao legislativo, sob pena de violação da independências dos Poderes, ainda que em situações de calamidade pública, conforme a que se vivencia no atual cenário em decorrência da pandemia de COVID-19.

Na norma atualmente vigente existe apenas a possibilidade da devolução de valores após o término da última sessão legislativa, conforme artigo 147, § único da Lei Orgânica, não havendo a possibilidade de utilização do orçamento direcionado ao legislativo para situações emergenciais, motivo pelo qual o presente projeto de lei é necessário e importante para a cidade de Vitória, pois além de garantir a legalidade da utilização de dinheiro público as necessidades emergenciais ligadas ao COVID-19, permite a celeridade da utilização de verbas que apenas poderiam ser devolvidas ao final da sessão legislativa, de forma a contribuir com as necessidades dos municípios de forma rápida.

Palácio Atílio Vivácqua, 9 de março de 2020.

VINICIUS SIMÕES

WANDERSON MARINHO

VEREADOR – CIDADANIA

VEREADOR - PSC

DALTO NEVES

SANDRO PARRINI

VEREADOR – PTB

VEREADOR – DEM

LUIZ PAULO AMORIM

CLEBER FELIX

VEREADOR – PV

VEREADOR - DEM

